



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**ATA DA CEAA Nº 5 / 2023 - SODS (11.01.21)**

**Nº do Protocolo: 23520.009320/2023-56**

**Barreiras-BA, 24 de agosto de 2023.**

**Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

**Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois**, às nove horas e dez minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniéla Cristina Calado** (PROEC) e **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), Rafael da Conceição Simões (CCBS); e Jairo Torres Magalhães Junior (CMB); e do Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Pedro Cláudio dos Santos Vieira** (CCET); para tratarem da seguinte pauta: **1) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL Nº 06/2022 - PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.004566/2022-51, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes; 2) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 02 de março de 2022. Havendo *quórum*, a Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 14ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida. A Presidente Adma Lacerda registrou as alterações de composição da CEAA: Mandatos encerrados: Representantes dos Estudantes, em 07/06/22: Maxsuel Daniel Santos da Rocha (titular), Maria Nivalda Pereira de Almeida (suplente) e Diego José da Silva (titular); Representantes dos Servidores Docentes: CCET, em 07/06/22: Mayksoel Medeiros de Freitas (titular); CCBS, em 09/06/22: Luci Ferreira Ribeiro (titular); Mandatos iniciados: Representantes dos Servidores Docentes: CCET, em 08/06/22: Pedro Cláudio dos Santos Vieira (titular) e Poty Rodrigues de Lucena (suplente). A Presidente deu as boas-vindas ao conselheiro Pedro Vieira que retornava à Câmara. Em seguida passou a palavra à Relatora para apresentação do primeiro ponto de pauta. **1) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL Nº 06/2022 - PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.004566/2022-51, Relatora: Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes.** A conselheira Vera Nunes cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que o Processo apresentava o EDITAL Nº 06/2022 - PROPGP/UFOB para inscrição de estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* às cotas de bolsas do Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG da UFOB, que tem por objetivo conceder bolsas a estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, em nível de mestrado e doutorado, a fim de contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e defesa da Dissertação e Tese dentro dos prazos regulamentados pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005/2021 e RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 011/2021. Informou**

que as bolsas serão custeadas, mensalmente, pela Universidade Federal do Oeste da Bahia. O valor da bolsa do Programa Institucional de Apoio ao Estudantes de Pós-Graduação - PAEPG é de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), e sua vigência terá início na data de assinatura do Termo de Compromisso de concessão e finalização em 31/12/2022, sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira no Ano-Exercício 2022. O estudante bolsista selecionado poderá receber o pagamento da cota de bolsa por um período máximo de 10 (dez) meses, incluindo o período de prorrogação. Que o Edital está organizado em 2 (duas) modalidades: modalidade ?Ingressante? e modalidade ?Concluente, e que serão ofertadas 16 (dezesesseis) cotas de ?bolsa institucional? a estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e/ou doutorado, inscritos e selecionados. Informou que a Comissão de Seleção de Bolsas do PAEPG será composta por 3 (três) servidores docentes permanentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, 1 (um) servidor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, 1 (um) servidor da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, 1 (um) servidor Técnico-Administrativo em Educação vinculado aos programas de Pós-Graduação da UFOB e 1 (um) estudante vinculado a um programa de Pós-Graduação e que não tenha se inscrito no edital. Fez a seguinte recomendação de ajuste, a saber: a) alterar no preâmbulo do edital o nome da Câmara competente por sua aprovação de ?Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura? para ?Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA?, visto que trata-se de erro material, passando à seguinte redação: A Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA, assessora ao Conselho Universitário da UFOB, torna pública a abertura de EDITAL Nº 06/2022 - PROPGP/UFOB para inscrições de estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* às cotas de bolsas do Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG da UFOB, em nível de mestrado e doutorado, aprovado na XXª Reunião Xxxxxrdinária da CEAA, realizada em xx de junho de 2022, sob a gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Diante das considerações apresentadas e do ajuste solicitado, a Relatora recomendou a aprovação do EDITAL Nº 06/2022 - PROPGP/UFOB para inscrição de estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* às cotas de bolsas do Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG da UFOB, em nível de mestrado e doutorado. Finalizada a apresentação, a **Presidente da Câmara Adma Lacerda** agradeceu à Relatora e abriu a palavra para contribuições. Consultou, no caso de não preenchimento das bolsas previstas dentro do cronograma, se ficou previsto um edital de inclusão, sem inovação no edital, pois é algo possível de ser feito por conta do próprio tempo que economizaria em nova submissão, mantidas as características do edital e republicação da inclusão com um novo cronograma. O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e respondeu que não foi feita essa previsão de inclusão, mas considerava pertinente a sugestão e acolheu. Fez um relato do histórico de publicações dos editais referentes à bolsa, focados em pessoas com vulnerabilidade socioeconômica. O conselheiro **Pedro Vieira** cumprimentou a todos e observou que o pesquisador também poderia trabalhar com a captação de recursos externos. Sugeriu alterar o nome ?bolsa? para ?auxílio?, considerando que o valor disponibilizado não é o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para bolsas. Sugeriu ainda, para momento futuro, aprovar um edital permanente para alteração apenas da dotação orçamentária para cada publicação. Os conselheiros **Cláudio Reichert**, **Adma Lacerda** e **Daniéla Calado** fizeram esclarecimentos sobre os fluxos dos editais e a nomeação do recurso como ?bolsa?, sendo possível a aprovação de edital que pudesse ser publicado em dois semestres consecutivos sem o retorno à Câmara. A conselheira **Daniéla Calado** sugeriu alteração nos prazos do cronograma para que o resultado fosse divulgado antes do início da vigência. Os conselheiros **Adma Lacerda**, **Cláudio Reichert**, **Daniéla Calado** e **Jairo Torres** discutiram sobre a sugestão. O conselheiro **Jairo Torres** refletiu sobre a frequência de discussão de editais recorrentes que poderiam, dentro de programas específicos, serem gerenciados pelas Pró-Reitorias, sendo importante manter os mecanismos de transparência, mas com a necessidade de pensar em estratégias para tornar mais eficiente o trabalho da Câmara. Sugeriu que, em caso de possibilidade orçamentária, fossem incluídos cursos *latu sensu* no edital. Em resposta, o conselheiro **Cláudio Reichert** informou que o edital foi pensado para os programas de pós-graduação. Que a política da assistência estudantil fixou o PAEPG voltado para os estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, e que não havia a possibilidade de prever para as especializações. Sugeriu, considerando a alteração do cronograma, e devido aos trâmites internos, colocar o início em agosto e aumentar o valor da bolsa R\$ 806,40 (oitocentos e seis reais e quarenta centavos), e que o valor previsto para 2023 permaneça de R\$672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), o que possibilitará o atendimento

dos protocolos com prazo suficiente: ?2.2 O valor da bolsa do PAEPG é de R\$ 806,40 (oitocentos e seis reais e quarenta centavos) para o Ano-Exercício 2022 e de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), no caso de prorrogação para o Ano-Exercício 2023?. Após sugestões e discussões dos conselheiros **Pedro Vieira, Adma Lacerda, Jairo Torres e Cláudio Reichert**, foram aprovados os destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora, a saber: a) Alterar o cronograma do Edital - item 6, já que o período de publicação é anterior à data da publicação; b) Incluir no Edital o item 6.2, com a seguinte redação: No caso de não preenchimento das vagas, a PROPGP poderá republicar o Edital com novo cronograma; c) Alterar o item 2.2 ? ?O valor da bolsa do Programa Institucional de Apoio ao Estudantes de Pós-Graduação - PAEPG é de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)?, passando à seguinte redação: O valor da bolsa do PAEPG é de R\$ 806,40 (oitocentos e seis reais e quarenta centavos) para o Ano-Exercício 2022 e de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), no caso de prorrogação para o Ano-Exercício 2023. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL N° 06/2022 - PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.004566/2022-51, acolhidos os destaques aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a Presidente Adma Lacerda passou ao segundo ponto de pauta. **2) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 009/2021), Processo 23520.002007/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 011, de 02 de março de 2022.** A Presidente Adma Lacerda informou que o Regulamento de Ensino de Graduação ? REG foi consolidado em 2021 e que a revisão trata de ajustes quanto ao ingresso via vagas residuais, portador de diploma e transferência externa. Explicou que o documento não foi revisado integralmente pois ainda havia discussões quanto a outras regulações e foi definido pela Câmara que posteriormente seria feita uma análise e revisão detalhada. Pontuou os itens indicados pela presidência em ofício apensado ao processo e encaminhado à comissão designada para a revisão, além de outras demandas apontadas a partir de contribuições da comunidade acadêmica e pela comissão. Passou a palavra à Relatora para apresentação do parecer. A conselheira **Daniéla Calado** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Nas considerações da comissão, foi registrado que para a análise e revisão do Regulamento de Ensino de Graduação, a Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 011/2022 considerou os apontamentos constantes no OFÍCIO N° 001/2022/CEAA/CONSUNI/UFOB da Presidenta da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e as contribuições da comunidade universitária, e apresentou as contribuições recebidas da comunidade universitária. A comissão fez as seguintes recomendações de ajustes, a saber: Contribuição 1: Esta contribuição trata da flexibilização quanto à quebra de pré-requisitos durante o período da pandemia. Desta forma, não se aplica ao Regulamento de Ensino de Graduação e, portanto, a Comissão não recomenda acolhimento desta contribuição. Contribuição 2: a) Trata da mobilidade acadêmica para o internado do curso de Medicina. Para este caso, a Comissão recomenda alteração do art. 88, de forma a contemplar todos os cursos de graduação, com a seguinte redação: Art. 88. O aproveitamento de estudos poderá ser requerido para efeito de integralização do currículo, para dispensa de cursar componente curricular ou carga horária nos cursos oferecidos pela Universidade. Parágrafo único. Não poderá ser objeto de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo: I - Estágio Obrigatório, nas situações de segunda graduação. II - Trabalho de Conclusão de Curso; III - Atividades Curriculares Complementares; IV - Curricularização da extensão; b) Trata de matrícula de internos em atividade prática individual e não por turma. Para este caso, não recomendamos acolhimento, visto que a alteração mais adequada seria a modificação do projeto de curso e não do sistema de registro. Contribuição 3: Trata da possibilidade dos serviços voluntários em Órgãos Públicos ou empresas que tenham práticas jurídicas, figurarem como estágio não remunerado para o curso de Direito. Neste caso, a Comissão não recomenda o acolhimento, visto que existe conflito com a Lei N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. Ademais, o estudante pode requerer aproveitamento como ACC. Contribuição 4. Trata dos critérios de prioridade para inscrição em componentes curriculares, para o caso específico de ingressantes por vagas residuais. Para este caso a Comissão recomenda inserção de alíneas no art. 45, conforme a seguir: Art. 45. ... § 4º A confirmação da solicitação de inscrição levará em consideração: I - a quantidade de vagas ofertadas para os

componentes; II - o cumprimento dos pré-requisitos, quando houver; III - as reservas de vagas definidas pelo Colegiado do Curso: a. O estudante ingressante via processo seletivo regular será matriculado compulsoriamente em plano de ingressante; b. Para estudantes ingressantes via outros processos seletivos, o colegiado de curso elaborará plano de curso específico e acompanhará o desenvolvimento; c. No planejamento acadêmico será definida a reserva de vagas para os cursos que possuem componentes curriculares compartilhados, quando for o caso. Quanto às recomendações da Comissão após análise do Regulamento de Ensino e o OFÍCIO N° 001/2022/CEAA/CONSUNI/UFOB da Presidenta da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, enviado à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, comunicando a necessidade de constituição de Comissão para revisão do Regulamento de Ensino de Graduação - REG, destacaram: 1) Incluir no Art. 11 o termo estrutura curricular quando o texto tratar da matriz de curso de graduação, conforme exemplo: ?Art. 11. Os componentes curriculares que compõem a matriz/estrutura curricular do curso de graduação da UFOB podem ser de natureza obrigatória ou optativa e se classificam em:? 2) Modificar o título do capítulo V para adequar o texto à terminologia adotada na RESOLUÇÃO CEAA-CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Assim, onde se lê: DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO. Leia-se: DA INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO. 3) Suprimir o conceito de Extensão do art. 28, pois este é definido na RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB N° 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia. Art. 28. A extensão é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, em uma perspectiva contextualizada, considerando as necessidades sociais emergentes, sendo exercida por meio de ações de caráter eventual ou permanente. 4) Modificar a redação do art. 29, pois a integralização curricular da extensão é obrigatória para todos os cursos de graduação conforme Resolução CNE/CES 7/2018. Assim, onde se lê: Art. 29. O Projeto Pedagógico do Curso de graduação poderá prever a adoção de, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua carga horária para o desenvolvimento de programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. § 1º Quando prevista a obrigatoriedade da integralização de carga horária por meio das atividades de extensão para fins de curricularização, conforme o *caput* deste artigo, deverá contabilizá-la no total da carga horária do curso. § 2º Quando não prevista a integralização de carga horária por meio da curricularização de extensão, deverá ser apresentada no Projeto Pedagógico do Curso a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, como as atividades de extensão que serão desenvolvidas. Leia-se: Art. xx. As ações de Extensão Universitária devem ser parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação em um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. Parágrafo único. As diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação são definidas em norma própria aprovada pelas Câmaras de Ensino, Assuntos estudantis e Ações Afirmativas, e Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura. 5) Incluir o parágrafo único, no art. 31, com a definição de carga horária máxima e mínima para o componente Atividade Curricular Complementar. A recomendação de redação do parágrafo é a seguinte: ?Art. 31. O currículo do curso de graduação da UFOB contemplará a Atividade Curricular Complementar como requisito indispensável à sua integralização. Parágrafo único. A carga horária da Atividade Curricular Complementar prevista na matriz estrutura curricular dos cursos de graduação deverá compreender entre 50 (cinquenta) horas e 200 (duzentas) horas. 6) Modificar as atividades previstas no art. 33 para atender, especialmente, ao disposto na RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB N° 002/2021, no que diz respeito à Extensão Universitária: a) No inciso I - grupo 1 - Atividades de Ensino. Onde se lê: d) tutoria em projetos educacionais, técnico-científico socioambiental, artístico-cultural e de educação profissional; Leia-se: d) tutoria em projetos educacionais e de educação profissional; b) Incluir as seguintes alíneas no inciso I: g) participação nas atividades da Semana de Integração Universitária; h) participação nas atividades da Escola de Estudos Temáticos; i) participação em programas de iniciação à docência; j) participação como ouvinte em eventos técnicos ou científicos internacionais, nacionais, regionais ou locais, de natureza acadêmica; c) No inciso III - grupo 3 - Atividades de Extensão. Onde se lê: a) participação em programa ou projeto de extensão da UFOB ou de outras instituições; Leia-se: a) participação como membro de equipe executora em ações de extensão das modalidades programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço; d) Excluir

as alíneas: b, c, d, e: b) participação como ouvinte ou na organização em evento técnico-científico, socioambiental, artístico-cultural, estudantil e de extensão; c) participação em campanha de saúde, desportiva, de atenção a grupos vulneráveis e outras atividades de caráter humanitário e social; d) participação em equipe/seleção desportiva e como representante da UFOB em torneios internos e externos; e) realização de trabalho voluntário em organizações da sociedade civil; e) Modificar a alínea h: Onde se lê: h) premiação de trabalho acadêmico em extensão; Leia-se: d) premiação por trabalho extensionista; f) Modificar a alínea f: Onde se lê: f) publicação de resumo, resumo expandido ou artigo em anais de evento ou periódicos de extensão; Leia-se: b) publicação de livro, capítulo de livro, resumo, resumo expandido ou artigo em anais de evento ou periódicos de extensão; g) Incluir a alínea c: c) participação na elaboração de produtos extensionistas, exceto aqueles incluídos na alínea b; h) Modificar o inciso VI de forma a torná-lo mais abrangente e para que permita o reconhecimento da participação de estudantes como membros de ligas acadêmicas, grupos de estudo, entre outras ações. A recomendação é substituir o termo "programas institucionais" por "programas, projetos ou atividades", visando a inclusão de ações, os quais não são considerados Programas Institucionais. Assim onde se lê: VI - grupo 6 - Participação em programas institucionais que preveem a articulação de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Leia-se: VI - grupo 6 - Participação em programas, projetos ou atividades que integrem ensino, pesquisa e extensão; i) Acrescentar o inciso VII para incluir as ações esportivas, artísticas, culturais e de solidariedade, algumas delas antes incluídas no grupo 3, com a seguinte redação: VII - grupo 7 - atividades esportivas, artísticas e culturais, e ações de solidariedade desenvolvidas no âmbito da UFOB, incluindo: a) participação em equipe/seleção desportiva e como representante da ufob em torneios internos e externos; b) participação em atividades artísticas e culturais; c) apresentação de trabalhos artísticos e culturais; d) organização de atividades artísticas e culturais; e) monitoria em projeto socioambiental ou artístico-cultural; f) atividades de atenção aos grupos vulneráveis e outras ações de caráter humanitário e social. 7) Adequar o parágrafo único do Art. 34 no que diz respeito ao número de grupos que compõe a Atividade Curricular Complementar. Assim, onde se lê: Parágrafo único. A integralização da Atividade Curricular Complementar deverá contemplar, no mínimo, 02 (dois) dos 06 (seis) grupos mencionados no art. 35 deste Regulamento. Leia-se: Parágrafo único. A integralização da Atividade Curricular Complementar deverá contemplar, no mínimo, 02 (dois) dos 07(sete) grupos mencionados no art. 33 deste Regulamento. 8) Em atendimento ao OFÍCIO Nº 001/2022/CEAA/CONSUNI/UFOB, da Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas inserir o "CAPÍTULO DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO" após a "Seção III - Da análise e registro da atividade curricular complementar", com a seguinte redação: Art. xx O regime de observação do desempenho acadêmico tem como objetivo oferecer orientação acadêmica mais efetiva ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização curricular. § 1º Cabe à coordenação do curso o acompanhamento semestral dos estudantes em regime de observação de desempenho acadêmico e o desenvolvimento do plano de trabalho a ser seguido; § 2º O regime de observação do desempenho acadêmico tem a duração de um período letivo regular e do período letivo especial de férias subsequente, podendo ser prolongado ou restabelecido em outros períodos letivos caso as condições para entrada no regime se repitam. Art. xx. É colocado em regime de observação do desempenho acadêmico o estudante que, no período letivo regular anterior, houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações: I ? Insucesso (trancamento e/ou reprovação) pela segunda vez ou mais, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes; II ? Insucesso em metade ou mais da carga horária matriculada no semestre/período letivo, ou III ? Integralização de metade ou menos da carga horária esperada em função do número de períodos letivos cursados. Art. xx. A solicitação de matrícula em componentes curriculares, de trancamento de matrícula ou de suspensão de programa do estudante em regime de observação do desempenho acadêmico só é efetivada após deferimento pelo orientador acadêmico ou, na falta dele, pelo coordenador do curso. 9) Considerando a necessidade de alterações no texto sobre a Transferência *ex officio*, constante no Título II, Capítulo I - Seção III - DA TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*, são sugeridas alterações no §1º do Art. 41. para melhor definição dos órgãos responsáveis pelos processos e suas atribuições; Assim, no art. 41, onde se lê: § 1º A definição dos procedimentos do processo de matrícula será regulamentada por edital publicado pela Instituição; Leia-se: § 1º A definição dos procedimentos do processo de matrícula será regulamentada por edital publicado pela Instituição, com exceção do inciso IV; 10) No Art. 45 que trata da solicitação de matrícula, suprimir o parágrafo § 3º, pois após percorrido os 25% do início do semestre o estudante é reprovado por frequência. § 3º Solicitações extemporâneas poderão ser analisadas

pelo Colegiado do Curso de graduação mediante justificativa apresentada pelo estudante que comprove o impedimento de sua matrícula nos períodos regulares. 11) Ainda no Art. 45, incluir um parágrafo para adequação às rotinas de registro. § 7º Não será admitida matrícula em componente curricular cursado em semestres anteriores sem os devidos registros. 12) No Art. 52, corrigir erro na forma de redação: Onde se lê: Parágrafo único. O preenchimento das vagas residuais será efetivado mediante Edital, aprovado pelo Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, publicado anualmente conforme Agenda Acadêmica. Leia-se: Parágrafo único. O preenchimento das vagas residuais será efetivado mediante Edital, aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, publicado anualmente conforme Agenda Acadêmica. 13) No Art. 61 que trata dos critérios obrigatórios a serem considerados no processo seletivo para preenchimento das vagas residuais na modalidade transferência externa e Portador de Diploma, suprimir o termo "mais recente?". Assim, onde se lê: a) Nota do Enem mais recente; Leia-se: a) Nota do Enem; 14) Para fins de adequação às rotinas de registro, suprimir o Art. 63, exceto o § 2º. Art. 63. Compete ao Órgão de Registros Acadêmicos coordenar a tramitação da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente. § 1º Quando houver retardamento na apreciação final do processo que comprometa o aproveitamento do semestre letivo, será autorizada, em caráter provisório, a inscrição em componentes curriculares como estudante especial. 15) Para fins de adequação às rotinas de registro, modificar o § 2º que passa a ser o Art. 63, com a seguinte redação: Art. 63 Quando transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, da apresentação do pedido de transferência, o estudante será inscrito em componentes curriculares no semestre subsequente. 16) Alterar o §2º do art. 73 para definir o quantitativo de semestres nos quais um estudante especial pode permanecer com vínculo com a UFOB. Assim, onde se lê: § 2º O estudante especial só poderá se inscrever em até um total de 06 (seis) componentes curriculares na graduação, limitando-se a 02 (dois) componentes curriculares por semestre. Leia-se: § 2º O estudante especial só poderá se inscrever em até um total de 06 (seis) componentes curriculares na graduação, limitando-se a 02 (dois) componentes curriculares por semestre, realizados de forma consecutiva. 17) No Art. 79, para fins de adequação às rotinas de registro, inserir o termo "suspensão do programa?", conforme a seguir: Art. 79. O trancamento, total das atividades acadêmicas/suspensão do programa ou parcial de componentes curriculares, poderá ser concedido ao estudante regular da Universidade Federal do Oeste da Bahia, quando requerido. 18) Nos parágrafos do Art. 80, para fins de adequação às rotinas de registro, substituir o termo "trancamento total" por "trancamento total/suspensão do programa?", conforme texto a seguir: §1º O trancamento total/suspensão do programa pode ser solicitado pelo estudante que não realizou inscrição em componente curricular no semestre letivo vigente. §2º O trancamento total/suspensão do programa será válido por um semestre letivo. §3º O estudante terá um limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do tempo de integralização regular do curso para trancamento total/suspensão do programa do semestre, consecutivos ou não, salvo casos excepcionais, deliberados pelo Colegiado do Curso. §4º O período com registro de trancamento total/suspensão do programa não será computado para contagem do tempo de permanência do estudante no curso. §5º Somente será concedido trancamento total/suspensão do programa ao estudante ingressante, mediante situações previstas na legislação vigente. 19) No Art. 82, para fins de adequação às rotinas de registro, incluir o termo "suspensão do programa?", conforme a seguir: Art. 82. Solicitações de trancamento parcial ou total/suspensão do programa podem ser registradas até decorrido um terço do total de aulas do semestre, respeitada a Agenda Acadêmica. 20) Modificar os incisos do parágrafo único do art. 88 para adequação à RESOLUÇÃO CEEA-CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Assim, onde se lê: Não poderá ser objeto de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo: I - Estágio Obrigatório, nas situações de segunda graduação; II - Trabalho de Conclusão de Curso; III - Atividades Curriculares Complementares; IV - Curricularização da extensão. Leia-se: Não poderá ser objeto de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo: I - Estágio Obrigatório, nas situações de segunda graduação; II - Trabalho de Conclusão de Curso; III - Atividades Curriculares Complementares; IV ? Atividades de Extensão. 21) No parágrafo único do Art. 89, corrigir a palavra "carga?": Onde se lê: Parágrafo único. No caso dos egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão aproveitados 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Atividade Curricular Complementar, quando reingressar em outro curso. Leia-se: Parágrafo único. No caso dos egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão aproveitados 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Atividade Curricular

Complementar, quando reingressar em outro curso. 22) No Art. 90, corrigir a concordância em número da palavra "instituições" no primeiro parágrafo. Onde se lê: § 1º No caso de outra Instituições de Ensino Superior - IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos componentes curriculares cursados com aprovação, o interessado deverá apresentar as respectivas ementas e conteúdos programáticos. Leia-se: § 1º No caso de outra Instituição de Ensino Superior - IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos componentes curriculares cursados com aprovação, o interessado deverá apresentar as respectivas ementas e conteúdos programáticos. 23) No Art. 94 adequar a redação com a inserção de incisos no §2º, para atender à RESOLUÇÃO CEAA-CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Assim, onde se lê: § 2º Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio os componentes curriculares do tipo Estágio Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Curriculares Complementares. Leia-se: § 2º Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio os componentes curriculares do tipo: I - Estágio Obrigatório; II - Trabalho de Conclusão de Curso; III - Atividades Curriculares Complementares; e IV ? Atividades de Extensão. 24) Inserir um artigo, após o art. 125, no CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, do TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO, para contemplar à Lei 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) quanto às prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. Redação sugerida para o artigo: Art. xx Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da Instituição e sem custos para o estudante, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal: I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante. § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. 25) No CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA, do TÍTULO VI, após o art. 160, inserir um artigo, com seguinte redação: Art. xx Em situação de regime de observação de desempenho acadêmico, caberá à orientação acadêmica acompanhar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho acordado. A modificação é necessária em atendimento ao OFÍCIO Nº 001/2022/CEAA/CONSUNI/UFOB, da Presidenta da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, sobre a necessidade de revisão do Regulamento de Ensino de Graduação ? REG. 26) No Art. 200, suprimir o § 2º pois o Regime de observação já contempla a ação. § 2º Cabe ao Órgão de Registros Acadêmicos acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular, dando ciência aos estudantes que se encontram prestes a alcançar a duração máxima. Parágrafo § 1º passará a parágrafo único. 27) Após o Art. 207, para fins de adequação às rotinas de registro, inserir um capítulo referente à antecipação de colação de grau. A redação sugerida é a seguinte: CAPÍTULO XX - ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU - Art. xx Pedido de antecipação de colação de grau deverá ser encaminhado pelo interessado ao Colegiado de Curso que analisará o mérito. §1º A antecipação de colação de grau só poderá ser solicitada pelo estudante com status de matrícula formado. §2º O pedido para antecipação deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data requerida para colação de grau. §3º A solicitação só será avaliada se estiver devidamente justificada e com documentos que comprovem a real necessidade e urgência do pedido. §4º As colações de grau advindas de solicitação para antecipação serão realizadas sem solenidades festivas. Art. xx- Só serão concedidas antecipações para colação de grau nos seguintes casos: I ? aprovação em concursos públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do número de vagas estabelecido no edital; II ? por decisões judiciais; III ? se o estudante for servidor público, quando houver transferência *ex officio*; IV ? por transferência do cônjuge, desde que este seja servidor público e a transferência seja *ex officio*; V ? estudante aprovado em seleção para programas de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação de matrícula. 28) No §1º do Art. 208, para fins de adequação às rotinas de registro, suprimir a palavra antecipação, conforme a seguir: Art. 208 ... § 1º O Colegiado do Curso poderá



autorizar antecipação ou postergação da colação de grau mediante solicitação justificada. 29) Para fins de adequação às rotinas de registro, incluir um capítulo sobre a concessão de diploma, antes do TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS, com a seguinte redação: CAPÍTULO XX ? DIPLOMAS - Art. xx - O diploma será disponibilizado no prazo previsto na legislação vigente. Art. xx ? Para os pedidos de urgência na emissão do diploma, devem ser apresentadas as seguintes comprovações: I ? aprovação em concursos públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do número de vagas estabelecido no edital; II ? por decisões judiciais; III ? se o estudante for servidor público, quando houver transferência *ex officio*; IV ? por transferência do cônjuge, desde que este seja servidor público e a transferência seja *ex officio*; V ? estudante aprovado em seleção para programas de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação de matrícula. Art. xx - O processo de diplomação será analisado quanto à documentação e demais itens obrigatórios, conforme a legislação vigente. Art. xx - O registro da segunda via de diploma será realizado nos mesmos termos da 1ª via, fazendo-se referência a esta no verso do novo diploma. Parágrafo único. Os graduados participantes do Programa Estudante ? Convênio de Graduação - PEC-G receberão seu diploma, devidamente registrado, histórico final e conteúdos programáticos na Embaixada Brasileira no seu país de origem, conforme normas específicas do programa. Diante das considerações apresentadas, a Comissão recomendou a aprovação do documento revisado. Concluída a apresentação, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Comissão pelo trabalho realizado e abriu a palavra aos demais conselheiros para suas considerações. Após falas dos conselheiros **Pedro Vieira** e **Jairo Torres** acerca dos artigos do Regulamento e do parecer da comissão, considerando a importância de uma leitura mais detalhada do parecer pelos conselheiros, que possibilitará uma melhor análise, **a Presidente sugeriu que a pauta fosse retomada em outra sessão, o que foi acolhido.** A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às doze horas e vinte e um minutos, a Presidente da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 14ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 09 de junho de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 24 de agosto de 2023.

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 19:00 )**  
ADMA KATIA LACERDA CHAVES  
PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 20:07 )**  
CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:18 )**  
DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:45 )**  
DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 18:54 )**  
EDSON NOGUEIRA NONATO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3306558

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:08 )**  
GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 11/09/2023 13:03 )**  
LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 06:43 )**  
LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207



**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:00 )**

MANAN TERRA CABO

DIRETOR

CMSMV (11.01.18.01)

Matrícula: 1009064

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 18:17 )**

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES

DIRETOR

CCBS (11.01.19.02)

Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 28/08/2023 14:50 )**

ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS

DIRETOR

CMB (11.01.14.01)

Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:25 )**

TONY SILVA ALMEIDA

DIRETOR

CMBJL (11.01.16.01)

Matrícula: 1073305

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEEA**, data de emissão: **24/08/2023** e o código de verificação: **3bcafc952e**